

**CONTRATO N° 22/2024**

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.195.823/0001-58, sediado nesta cidade de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP, à Av Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jd Santa Terezinha (Paço Municipal), Neste Município De São Bento do Sapucaí – São Paulo neste ato representada por sua **Prefeita Municipal**, Ana Catarina Martins Bonassi, Brasil

[REDACTED] neste município, e a empresa COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 78.414.067/0001-60, com sede na Rua Paraguai, 1407, 1º Andar - Centro, Medianeira - PR, 85.884-000, neste ato representada pelo Sr. Luis Carlos Dickel, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Sr Fernando Tarcísio Perin, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] tem justos e convencionados o presente contrato, firmado com base no art. 74, "caput", da Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais disposições legais aplicáveis, no conteúdo do Edital da Chamada Pública nº 02/2024 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS, TAXAS e OUTRAS TAXAS), NO PADRÃO FEBRABAN, PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS, TRIBUTÁRIAS OU NÃO, OBRIGATORIAMENTE NA MODALIDADE ARRECADAÇÃO — PADRÃO FEBRABAN, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, conforme discriminação constante do Termo de Referência e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA, através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecido o Termo de Referência e o quanto mais contido no edital de credenciamento nº 02/2024, consoante as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

2.2. As quantidades constantes do Termo de Referência – ANEXO I são estimadas, estando obrigada a CONTRATADA a efetuar o desconto conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente contrato.

2.3. Os preços dos itens constantes do Termo de Referência – Anexo I são fixos e poderão ser reajustáveis durante a vigência do presente contrato com intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES



3.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

3.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificam vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O Município de São Bento do Sapucaí/SP pagará a Instituição Financeira, por cada guia recolhida, por meio de pagamento utilizado pelos contribuintes para sua quitação, a importância de:

Serviços de Internet Banking e aplicativos de celulares e similares = R\$ 2,56;

Serviços de Débito automático = R\$ 2,89;

Serviços de Terminais de Autoatendimento – Boleto = R\$ 2,73

5.2. Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 5 (cinco) anos, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC acumulado a cada 12 meses.

5.3. As Instituições Financeiras não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/guia de recolhimento e transferência para conta bancária do município.

5.4. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/guia de recolhimento transferência valores para a conta do município, este pagará à(s) Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada(s) o valor estabelecido na cláusula 5.1 multiplicado pela quantidade de documentos/guias de recolhimento arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula 5.5, autorizado o desconto na Conta Corrente do município vinculada ao presente serviço contratado, devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.

5.5. O valor dos documentos/guias recebidos pela(s) instituição(ões) financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município, ficando à sua inteira disposição em até 02 (dois) dias úteis após a prestação dos serviços de recebimento



do documento/guias pela credenciada.

5.6. A(s) instituição(ões) financeira(s) deverá(ão) ter à disposição do município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura de São Bento do Sapucaí.

5.7. Todo valor pago e transferido para a conta bancária do município ficará imediatamente disponível para a utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

5.8. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária:

011301 DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

04.123.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0 0100

Dotação: 300

5.9 O município poderá reter, se o caso, e na forma da Lei, os valores referentes a tributos, inclusive contribuições sociais, acaso subsista a substituição tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e as seguintes que poderão ser aplicadas pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo nas formas do Decreto Municipal nº4.203, de 07 de junho de 2023 e do §7º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa a rescisão do mesmo.

6.1.2. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo exame, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

6.1.3. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

6.1.3.1. Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de São Bento do Sapucaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à



conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocáticos de 20% (vinte por cento sobre o valor da causa).

6.1.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.2. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São Bento do Sapucaí, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.2.1. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II do Art. 20 do Decreto Municipal nº4.203, de 07 de junho de 2023, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento

6.2.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente CONTRATO se dará:

7.1.1. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

7.1.2. UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

7.1.3. JUDICIALMETE, nos termos da legislação processual em vigor.

7.1.4. Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Não transferirá a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

8.2. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

8.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.



8.4. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

8.5. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças e Orçamento e/ou Fazenda Municipal e objeto de aditamento.

8.6. Receber impostos, Taxas, Contribuições, Tarifas, Preços Públicos e demais Receitas de Competência do Município, na modalidade guia de recolhimento com código de barras, padrão FEBRABAN, com a devida prestação de contas de cada recebimento.

8.7. Arrecadar em toda sua rede de agências, através de seus caixas eletrônicos, "internet banking", "phone banking" e afins; postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, todos os tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente convênio de arrecadação.

8.8. Comunicar ao Município de São Bento do Sapucaí, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.9. A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor que não esteja indicada no título, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

8.10. Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de Barras.

8.11. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

8.12. A instituição bancária não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

8.13. Enviar ou disponibilizar ao município de São Bento do Sapucaí, até as **12h00** do dia seguinte, arquivo por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadação do dia anterior.

8.14. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar



as informações imediatamente, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

8.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos da data de emissão.

8.16. O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na datado crédito da arrecadação do município.

8.17. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município de São Bento do Sapucaí, ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados concernente aos serviços de arrecadação objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, o qual deverá ser oficializado entre as partes, além das demais normas do Banco Central e demais legislação pertinente.

8.18. Apresentar mensalmente ao Município de São Bento do Sapucaí, até o terceiro dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo Município de São Bento do Sapucaí.

8.19. Disponibilizar a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem relacionados com a execução do objeto deste credenciamento.

8.20. Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.21. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico, até sua validação pela Prefeitura.

8.22. A instituição bancária repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

8.22.1 No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê;

8.22.2 No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e gerenciador financeiro;

8.22.3 No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

8.22.4 No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.

8.22.5 Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição obedecerão ao prazo do item 8.13.

8.22.6 Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e



Autoatendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

8.22.7 Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica (se for o caso) e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

8.23. Isentar o Município de São Bento do Sapucaí de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção da conta.

8.24. Comunicar ao Município de São Bento do Sapucaí, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.

8.25. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais ou municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de São Bento do Sapucaí.

8.26. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes os objetos deste Edital.

8.27. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

8.28. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habitação, no edital de chamamento e TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.29. Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.30. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

8.31. Notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

8.32. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

8.33. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(is), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies, cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.



8.34. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

8.35. É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

8.35.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros.

8.35.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município de São Bento do Sapucaí, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/guia de recolhimento.

8.35.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

9.1. O Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ deverá:

9.1.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município de São Bento do Sapucaí.

9.1.2. Prestar a Instituição Financeira Credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de credenciamento.

9.1.3. Remunerar a Instituição Financeira Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos deste edital.

9.1.4. O Município de São Bento do Sapucaí autoriza a credenciada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

9.1.5. Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.1.6. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

9.1.7. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

9.1.8. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

9.1.9. Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;



9.1.10. Entregar a Instituição Financeira: a) Recibo do arquivo enviado; b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso ocorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10.2. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

10.3. O Município de São Bento do Sapucaí se reserva ao direito de, de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que as Instituições Financeiras pleiteiem em qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

10.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10.5. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

10.6. O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste edital e termo de credenciamento, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar.

10.7. A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.8. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

10.9. Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

10.10. Correrá por conta do Município de São Bento do Sapucaí, os serviços de impressão e distribuição dos documentos arrecadados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



SAO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Bento do Sapucaí para dirimir quaisquer questões relativas e interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Bento do Sapucaí, 26 de fevereiro de 2024.

ANA CATARINA MARTINS
BONASSI

Assinado de forma digital por ANA CATARINA MARTINS
BONASSI:00542346893
Dados: 2024.03.05 17:15:43 -03'00'

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
CONTRATANTE

DocuSigned by:

LUIS CARLOS DICKEL

LUIS CARLOS DICKEL
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ
CONTRATADA

DocuSigned by:

Fernando Tarcisio Perin

FERNANDO TARCISIO PERIN
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ
CONT

Documento assinado digitalmente



VALERIA CELIA DA SILVA VALINHO
Data: 05/03/2024 14:53:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª
VALÉRIA CÉLIA DA SILVA VALINHO
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente



JULIA CARDOSO DE ALMEIDA SILVA
Data: 05/03/2024 14:39:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª
JULIA CARDOSO DE ALMEIDA SILVA
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

**ANEXO VI****ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)****(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº
11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS, TAXAS e OUTROS), NO PADRÃO FEBRABAN, PARTE INTEGRANTE DESTA TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS, TRIBUTÁRIAS OU NÃO, OBRIGATORIAMENTE NA MODALIDADE ARRECADAÇÃO — PADRÃO FEBRABAN

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, 26 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ANA CATARINA
MARTINS
BONASSI

Assinado de forma digital por ANA CATARINA MARTINS BONASSI:00542346893
Dados: 2024.03.05 17:16:06 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ANA CATARINA
MARTINS
BONASSI

Assinado de forma digital por ANA CATARINA MARTINS BONASSI:00542346893
Dados: 2024.03.05 17:16:21 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Luis Carlos Dickel

Cargo: VANGUARDA PR/SP/RJ

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DocuSigned by:
LUIZ CARLOS DICKEL
7DEBEC01D88641D

Nome: Luis Carlos Dickel

Cargo: Diretor de Negócios SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ANA CATARINA
MARTINS
BONASSI:00542346893

Assinado de forma digital por ANA CATARINA MARTINS BONASSI:00542346893
Dados: 2024.03.05 17:16:41 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Leandro Cassiano Ferreira Rosa

Cargo: Secretário da Fazenda

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Solicitação Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*